

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 054-DE:20.11.2001



FLS.: 103

PREFEITO MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 043, DE 24.09.2001.

O ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

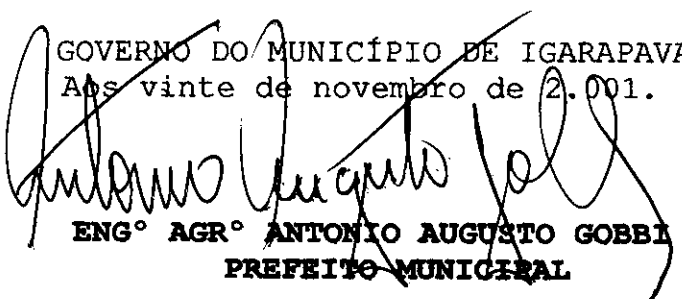
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Artigo 4º da Lei nº 043, de 24.09.201, passa a ter a seguinte redação:

O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 043, de 24.09.2001, até 60 (sessenta) dias contados da publicação da referida Lei.

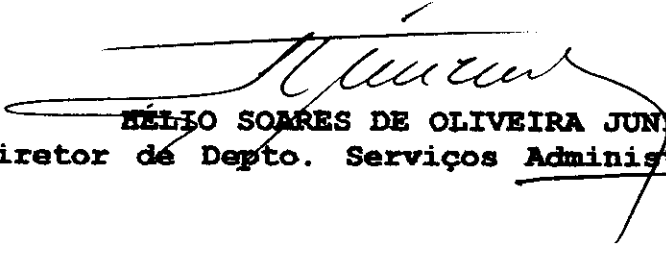
Artigo 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte de novembro de 2.001.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 20/novembro/2001.


HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos